

DECRETO DISTRITAL N° 026/2005

Institui o “**Selo Pousada Verde**” no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições conferidas pela Lei 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o bom desempenho das Pousadas Domiciliares, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ao compatibilizarem suas atividades econômicas com a preservação do ambiente natural e social do Arquipélago;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o potencial dos empresários locais, para a melhoria ambiental, continuada, ditada pelo mercado,

DECRETA:

Art.1°. Fica instituído o “**Selo Pousada Verde**” no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a ser outorgado, às Pousadas Domiciliares, classificadas, que proporcionem melhores resultados possíveis na salvaguarda ambiental e que estejam comprometidas com as questões sócio-ambientais, bem como com a contínua melhoria dos serviços por elas ofertados.

Art.2°. O “**Selo Pousada Verde**” será concedido anualmente, no dia cinco de junho, pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por indicação dos integrantes da COMEIHOS-Comissão de Avaliação dos Meios de Hospedagens de Fernando de Noronha, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo Único. Anualmente, as Pousadas Domiciliares, já contempladas com o **Selo Pousada Verde**, serão reavaliadas, pela COMEIHOS, e aquelas que mantiverem o padrão de qualidade e responsabilidade ambiental receberão o selo atualizado.

Art.3°. O selo, ora instituído, observará as dimensões e características do modelo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1°. Por ocasião do recebimento do primeiro selo, a Pousada Domiciliar receberá um certificado, conforme Anexo Único, deste Decreto, contendo campos laterais para colagem

de até 8 (oito) selos e, somente quando todos esses campos forem utilizados, será fornecido novo certificado, para o mesmo fim.

§ 2º. Todo o selo conterá a chancela do Administrador Geral que o tenha outorgado.

Art.4º. Competirá à COMEIHOS-Comissão de Avaliação dos Meios de Hospedagens de Fernando de Noronha, deflagrar e conduzir, anualmente, e concluir em até 30(trinta) dias antes da data de que trata o art. 2º, deste Decreto, o processo de outorga do selo, cabendo-lhe:

- I. Promover a abertura de inscrição das Pousadas Domiciliares interessadas na outorga do selo;
- II. Realizar, anualmente, a avaliação das novas candidatas ao selo e a reavaliação das Pousadas Domiciliares já certificadas;
- III. Apurar o atendimento dos requisitos necessários ao recebimento do selo, emitindo relatório conclusivo;
- IV. Propor, ao Administrador Geral de Fernando de Noronha, a outorga do “**Selo Pousada Verde**”, às Pousadas Domiciliares consideradas aptas à certificação;
- V. Indicar as Pousadas Domiciliares reavaliadas consideradas aptas à outorga de novo selo.

Parágrafo único. Na apuração das condições necessárias ao recebimento do selo, de que trata o inciso III, deste artigo, participará, obrigatoriamente, um auditor ambiental.

Art.5º. No prazo de até 60 (sessenta) dias, da publicação deste Decreto, o Gestor de Meio Ambiente, juntamente com a Gestora de Ecoturismo, da Administração Distrital, elaborarão o programa do **Selo Pousada Verde**, contendo o detalhamento do seu processo de concessão e os critérios objetivos de apuração dos requisitos estabelecidos no art. 6º, deste Decreto, a ser ratificado através de Portaria do Administrador Geral.

Art. 6º. Os critérios a serem, obrigatoriamente, considerados no programa do **Selo Pousada Verde** e para os fins deste Decreto, são os seguintes:

- I. **AMBIENTAL:**
 - a) Oferecer aos hóspedes, no mínimo, um espaço de uso comum que possua ventilação e iluminação naturais;
 - b) Utilizar coletor para pilhas e baterias de celular, usadas;
 - c) Utilizar papel reciclado nos serviços de escritório e de atendimento ao hóspede;
 - d) Utilizar sacos de plástico biodegradável, para acondicionamento de resíduos, em todas as lixeiras das UH's (unidades habitacionais);
 - e) Captar água das chuvas (sistema de calhas);
 - f) Possuir sistema de reaproveitamento da água;

- g) Utilizar lâmpadas “frias”;
- h) Utilizar sensores elétricos;
- i) Utilizar cartão de presença nas unidades habitacionais (UH’s);
- j) Promover treinamento em gestão ambiental para todos os seus empregados;
- k) Não possuir penalidades junto ao Ministério de Turismo, à EMPETUR, à CPRH, ao IBAMA e/ou à VIGILÂNCIA SANITÁRIA, bem como pendências junto à Administração Distrital.

II. SOCIAL

Contribuir e/ou patrocinar, mensalmente, a partir da data da sua inscrição para obtenção do selo, projeto acatado pela Administração Distrital de cunho social, cultural e/ou ambiental, em Fernando de Noronha, através das seguintes formas de participação:

- a) **Financeira**, de no mínimo 1% (um por cento) do faturamento; ou
- b) **Voluntária**, de no mínimo oito horas, no caso de Pousadas Domiciliares classificadas com um golfinho; de no mínimo dez horas, no caso de Pousada Domiciliares com dois golfinhos e de no mínimo trinta horas no caso de Pousadas Domiciliares com três golfinhos.

III. QUALIDADE

- a) Participar, anualmente, os proprietários das Pousadas Domiciliares, de curso de qualidade, com carga horária mínima de 10:00 horas;
- b) Patrocinar, anualmente, a participação dos seus empregados dos setores de recepção, cozinha, governança, compras e reservas, em curso de qualidade com a carga horária mínima de 10:00 horas.

Art.7°. Serão amplamente divulgadas, pela Administração Distrital, as Pousadas Domiciliares certificadas com o **Selo Pousada Verde**.

Art.8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, em 28 de junho de 2005.

EDRISE AIRES FRAGOSO
Administrador Geral